



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 115 • São Paulo, sábado, 19 de junho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.732, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre alterações na classificação institucional das Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base no Decreto nº 48.690, de 26 de maio de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 3º do Decreto nº 44.663, de 19 de janeiro de 2000, o seguinte inciso: "XXII - Cadeia Pública 1;".

Artigo 2º - Fica incluído o inciso XXIV no artigo 3º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, alterado pelos Decretos nº 47.531, de 27 de dezembro de 2002, nº 48.048, de 26 de agosto de 2003 e nº 48.703, de 3 de junho de 2004, com a seguinte redação: "XXIV - Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros;".

Artigo 3º - O inciso XIX do artigo 3º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "XIX - Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros;". (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2004
GERALDO ALCKMIN

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2004.

DECRETO Nº 48.733, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Gás Natural São Paulo Sul S.A., de imóveis situados nos Municípios de Alumínio e Mairinque

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de setembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural no eixo de Alumínio - Mairinque, numa largura total de 10,00m, sendo composto de 1 segmento, sendo ele denominado eixo 1 - Alumínio - Mairinque, compreendido no trecho entre V-82 ao V-154, configurado nas plantas 001-AM (folha 1 a 3), bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais, a saber:

I - Planta cadastral 001-AM (folha 1) - Área 1, que consta a pertencer a Companhia Brasileira de Alumínio: a primeira parte tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7394691,4718 e E=269895,3215; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 151º59'26", acompanhando a linha de divisa, confrontando com ESTRADA JASIEL FERREIRA DO PRADO, numa distância de 12,27m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 97º23'9", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 47,59m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 110º11'16", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 52,42m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 100º6'40", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 29,91m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde

deflete à direita, segue em linha reta azimute 97º8'17", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 29,1m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 98º22'12", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 123,03m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 103º13'58", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 45,52m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 98º55'27", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 45,69m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 101º40'52", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 122º23'26", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 21,09m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 149º26'4", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 18,33m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 168º31'12", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 30,12m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 80º23'5", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área a ser decretada (2), numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 348º31'12", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 32,13m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 329º26'3", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 22,42m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 302º23'27", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 25,32m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 281º40'51", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 73,63m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 278º55'27", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 45,55m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 283º13'58", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 45,57m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 278º22'12", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 123,57m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 277º8'17", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 28,94m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 280º6'40", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 28,77m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 290º11'16", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 52,66m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 277º23'9", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 55,81m, até chegar ao inicial, perfazendo a área de 5.243,71m²;

II - Planta cadastral 001-AM (folha 1) - Área 2, que consta a pertencer a Companhia Brasileira de Alumínio: a segunda parte tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7394541,0592 e E=270370,169; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 168º31'12", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 47,77m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 153º23'52", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,04m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 141º43'49", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área

remanescente, numa distância de 38,98m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 162º5'26", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 87,47m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 157º43'43", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 43,87m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 137º23'35", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 34,69m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 125º5'18", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 176,09m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 116º12'53", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,01m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 40º17'21", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área a ser decretada (3), numa distância de 10,31m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 296º12'52",

acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,74m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 305º5'17", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 174,23m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 317º23'35", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 31,82m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 337º43'44", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 41,7m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 342º5'26", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 88,89m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 321º43'49", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,75m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 333º23'50", acompanhando o limite da faixa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,69m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde

30 anos. Com muito bom humor.

Rir é contagioso. Em plena ditadura militar, o que não podia ser dito com palavras se tornava imagem. Pincéis e lápis manejados pelos humoristas se transformam em fuzis, afrontando um dos períodos mais negros da nossa história: o da ditadura militar. A guerra acabou e o humor mudou. Com a liberdade de expressão, soltou-se e perdeu o complexo de culpa. O livro, em edição bilíngüe – português e inglês –, retrata os 30 anos do Salão de Humor de Piracicaba, considerado um dos mais importantes do mundo. É o retrato de parte da nossa história.



PIRACICABA

30 ANOS DE HUMOR

Autor: vários colaboradores

Coordenador Editorial: Paulo Caruso

ISBN 85.7060.196-4 (Imprensa Oficial do Estado)

Co-edição: Instituto do Memorial de Artes

Graficas/Imprensa Oficial/SP - 2003

232 páginas, 23 x 31 cm

Código 12.0.812.848 - Artes

R\$ 65,00

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO PELAS PESSOAS

É fácil comprar o seu livro: www.imprensaoficial.com.br/livraria

Preço/estoque sujeito a alteração sem prévio aviso.